



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 20/12/2011
SÉC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 681/2011

(De 20 de dezembro de 2011)

Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à **Liga Barrense de Desportos de Barra dos Coqueiros** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à Liga Barrense de Desportos, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme previsão constante do Orçamento do corrente exercício.

Parágrafo único – A subvenção social de que trata o caput deste artigo será repassada em 08 (oito) parcelas, após a aprovação pela Câmara de Vereadores da presente Lei.

Art. 2º - A concessão de subvenção social de que trata o artigo anterior, poderá ser utilizada para pagamento das despesas de manutenção, custeios de viagens representando a Liga Barrense e/ou no Campeonato Municipal de Futebol Amador e outras competições no ano de 2012.

Parágrafo único – Todas as despesas deverão ser anexadas a um dossiê de prestação de contas, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de cancelamento dos repasses.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Art. 3º - A Liga Barrense de Desportos deverá prestar contas da subvenção social recebida, ao município, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar do recebimento da subvenção.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão através do crédito especial no montante de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 20 de dezembro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal